



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO N° 024/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Ao Exmo. Sr.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal

Nova Olinda – Ceará.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 07/08/2025
Novo Olinda

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI N° 024/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025** em anexo, que Cria do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa, com vistas a reforçar a assistência em seus direitos sociais e criar condições para melhor promover a autonomia, amparo, integração e participação efetiva na sociedade.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a criação do referido Fundo Municipal que se destina a promover de forma mais ampla as políticas públicas locais voltadas à Pessoa Idosa, fundo até então inexistente em nosso município, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição.

Certo da sensibilidade e colaboração dos senhores vereadores em relação a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja essência é de pleno interesse social, e certo do espírito público que norteia esta ínclita Casa Legislativa, submeto-o à apreciação de Vossas Excelências.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Olinda.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nova Olinda - CMDINO, instituído pela Lei municipal nº 482/2005, de 02 de maio de 2005, deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários em programas, projetos e ações voltadas para assistência da pessoa idosa, por meio da aprovação do respectivo plano de ações.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – às transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – as receitas de doações, auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho a que se refere o artigo segundo.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Nova Olinda, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promoção de ações de proteção e assistência à pessoa idosa, nos termos desta lei.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nova Olinda – CMDINO sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, poderá estabelecer normas suplementares referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico dispendo sobre o Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei no Orçamento do Município.

Art. 7º. A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo órgão Contábil-Financeiro Municipal competente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 23 DE JULHO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal